República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Expedida em 25-10-11
Anelor Boaventura
Chefe do Legislativo

LEI Nº 3903, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal a Alienar bens Imóveis pertencentes ao Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante processo licitatório, os bens imóveis pertencentes do Município de Juazeiro do Norte(CE), descritos no Anexo I desta Lei.

§ 1º - A venda dos bens imóveis serão realizados na modalidade leilão, conforme preceitua o Artigo 19 e o Artigo 22, inciso V e seu § 5º, tudo de acordo com a Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

§ 2º - A venda deverá ser efetuada no mínimo pelo valor das avaliações dos imóveis descritos no Anexo I, e o pagamento deverá ser feito em uma única vez no ato de assinatura da escritura, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º – Os recursos provenientes da venda dos respectivos bens imóveis, serão aplicados em obras de infraestrutura urbana no Município.

Art. 2º - Integram a presente lei, como se nela transcrito estivesse, cópias atualizadas das matrículas imobiliárias dos Registros de Imóveis da Comarca de Juazeiro do Norte e dos Termos de Avaliações, elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da escrituração da transferência e registro dos imóveis, correrão por conta dos compradores.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em 21de Outubro de 2011.

MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3903, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO	MATRÍCULA	AVALIAÇÃO INICIAL EM R$
BAIRRO FREI DAMIÃO	28.270 Lº Nº 2 CM	3.200.000,00
RUA PROFº FRANCIMAR ROQUE	33.163 Lº Nº 2 CM	533.923,20
RUA EDWARD MC'LAINE	33.163 Lº Nº 2 CM	405.411,60
RUA SANTA CLARA, Nº 397	20.552 Lº Nº 2 CM	158.000,00
RUA SANTA CLARA, Nº 389	29.982 Lº Nº 2 CM	92.600,00
RUA DELMIRO GOUVEIA, Nº 718	16.656 Lº Nº 2 CM	23.700,00
RUA DELMIRO GOUVEIA, Nº 714	16.657 Lº Nº 2 CM	24.000,00
RUA DELMIRO GOUVEIA, S/Nº	28.015 Lº Nº 2 CM	24.000,00

Juazeiro do Norte (CE), 21 de outubro de 2011

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE